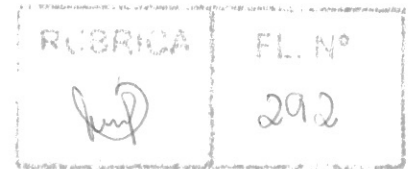




SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – BALSAS/MA  
CNPJ- 06.417.398/0001-42  
Travessa do Salim, nº 85 – Centro.  
Fone: (99) 3541-2235 – E-mail: financeirosaaebalsas@gmail.com  
CEP: 65800-000 – Balsas/MA.



## CONTRATO Nº 021/2022

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS, CONEXÕES E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE REDE QUE ENTRE SI FAZEM: DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E COMO CONTRATADA A PESSOA JURÍDICA CV COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

### CONTRATANTE:

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, inscrito no CNPJ n.º 06.417.398/0001-42, estabelecido na Travessa do Salim, 85, Centro, Balsas – MA, neste ato representado pelo Sr. José Roberto Alves de Oliveira, portador do CPF: 954.938.240-00, diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Balsas, instituído pela Portaria 016/2021 de 04 de Janeiro de 2021.

### CONTRATADA:

**C. V. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o N.º 03.318.489/0001-32 e Inscrição Estadual N.º 12.276.812-4, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 2000, Centro, Imperatriz-MA, neste ato representada por Cosme Vieira Dias, CPF – 112.625.321-91, representante legal.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 O presente contrato decorre da Adjudicação da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022, tipo menor preço por item, realizada em 23 de março de 2022, nos termos da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes, homologadas pelo senhor diretor do SAAE em 11 de abril de 2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste termo a Aquisição de tubos, conexões e materiais para operação e manutenção do Sistema de Água, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no PBS-083/2021.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de haver divergência entre as disposições constantes no edital e as deste contrato, prevalecerão, sempre, as disposições constantes no edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO

3.1 O presente instrumento contratual terá início de vigência na data de sua assinatura, e seu término em 31 de dezembro de 2022.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante Termo Circunstanciado, o objeto da presente licitação será recebido da seguinte forma:

PROVISORIAMENTE: Quando da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos licitados com as especificações e;

DEFINITIVAMENTE: Pela comissão de Recebimento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após a verificação do atendimento de todas as especificações do edital, da proposta de preços e demais exigências contratuais.

4.2 O objeto desta licitação deverá ser entregue pelo licitante vencedor de forma gradativa, conforme a necessidade do SAAE e em até 30 dias contados de recebimento da ordem de fornecimento nas condições estipuladas neste Edital, sem ônus para o SAAE-Balsas-MA. O objeto deverá ser entregue no Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no setor de Material e Transporte, situado à Travessa do Salim, nº 85, Centro, Balsas-MA, no horário comercial, ou em horário e endereço previamente informado pelo SAAE.

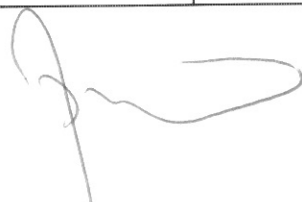
4.3 O SAAE rejeitará, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o Projeto Básico, especificações e condições deste Edital, da proposta de preços e contrato.

4.5 Qualquer erro ou omissão na entrega do material, obrigará a CONTRATADA a proceder, por sua conta e risco a correção das partes impugnadas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL, DO PAGAMENTO

5.1 O valor global do presente Contrato é de R\$ 130.698,02 (Cento e trinta mil seiscentos e noventa e oito reais e dois centavos), referente aos valores unitários conforme abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Total
01	Adaptador LR. PVC soldável de 40mm	20	Unidade	R\$ 4,29	R\$ 85,80
10	Bucha de redução PVC soldável 20X25mm	1.000	Unidade	R\$ 0,48	R\$ 480,00
11	Caps PVC LL soldável de 40mm	20	Unidade	R\$ 3,89	R\$ 77,80
12	Caps PVC LL soldável de 50mm	25	Unidade	R\$ 6,49	R\$ 162,25
13	Caps PVC LL soldável de 60mm	30	Unidade	R\$ 10,97	R\$ 329,10
14	Caps PVC LL soldável de 75mm	10	Unidade	R\$ 24,47	R\$ 244,70
25	Curva 90° PVC soldável de 60mm	10	Unidade	R\$ 34,97	R\$ 349,70
26	Curva 90° PVC soldável de 85mm	10	Unidade	R\$ 74,63	R\$ 746,30
27	Curva 90° PVC soldável de 110mm	6	Unidade	R\$ 155,47	R\$ 932,82
35	Joelho LL PVC soldável 20mm	3.000	Unidade	R\$ 0,49	R\$ 1.470,00
36	Joelho LL PVC soldável 25mm	1.200	Unidade	R\$ 0,64	R\$ 768,00
37	Joelho LL PVC soldável de 50mm	20	Unidade	R\$ 4,89	R\$ 97,80
38	Joelho LL PVC soldável de 60mm	20	Unidade	R\$ 25,94	R\$ 518,80
40	Luva LL PVC soldável de 20mm	5.000	Unidade	R\$ 0,53	R\$ 2.650,00
41	Luva LL PVC soldável de 25mm	1.500	Unidade	R\$ 0,64	R\$ 960,00
43	Luva LL PVC soldável de 85 mm	10	Unidade	R\$ 43,47	R\$ 434,70
44	Luva LL PVC soldável de 110 mm	5	Unidade	R\$ 79,97	R\$ 399,85
45	Luva LR PVC soldável de 20 mm	1.000	Unidade	R\$ 1,28	R\$ 1.280,00
46	Luva de correr PVC BB de 32mm	30	Unidade	R\$ 26,47	R\$ 794,10
47	Luva de correr PVC BB de 40mm	50	Unidade	R\$ 27,77	R\$ 1.388,50



48	Luva de correr PVC BB de 60mm	100	Unidade	R\$ 34,97	R\$ 3.497,00
49	Luva de correr PVC BB de 85mm	10	Unidade	R\$ 89,40	R\$ 894,00
64	Tubo PVC soldável classe 15 de 20mm	700	Unidade	R\$ 17,97	R\$ 12.579,00
65	Tubo PVC soldável classe 15 de 25mm	300	Unidade	R\$ 24,59	R\$ 7.377,00
66	Tubo PVC soldável classe 15 de 32mm	50	Unidade	R\$ 51,09	R\$ 2.554,50
68	Tubo PVC soldável classe 15 de 50mm	100	barra	R\$ 94,37	R\$ 9.437,00
69	Tubo PVC JEI classe 15 de 60mm	100	barra	R\$ 139,47	R\$ 13.947,00
71	Tubo PVC JEI classe 15 de 85mm	50	barra	R\$ 292,15	R\$ 14.607,50
72	Tubo PVC JEI classe 15 de 110mm	50	barra	R\$ 464,22	R\$ 23.211,00
75	Tubo galvanizado a fogo 3", parede 3.35m, 43,285 p/ 6m	20	barra	R\$ 973,44	R\$ 19.468,80
77	Cola PVC 75g (adesivo incolor para tubo PV rígido)	1.500	Unidade	R\$ 5,97	R\$ 8.955,00

5.2 O pagamento será realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Balsas em até 04 (quatro) parcelas, sendo o pagamento em 30, 60, 90 e 120 dias a contar da data do recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminativa, acompanhada das CND's de FGTS, Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista válidas, por meio de ordem de pagamento emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital de Tomada de Preços nº 005/2022 – e seus anexos.

5.3 A contratada deverá apresentar a nota fiscal / fatura e CND's de FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e Trabalhista até o 5º (quinto) dia útil após a execução dos serviços.

5.4 Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

5.5 O SAAE-Balsas sustará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, se no ato de atestação do contrato não corresponder às especificações e condições estabelecidas no contrato e no edital, sendo que, a contagem do prazo disposto no subitem acima iniciar-se-á somente após a regularização da pendência.

5.6 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e Trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

5.7 Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado da compra.

5.8 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

6.1 Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido, e desde que este não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e esta tenha cumprido



plenamente as suas obrigações contratuais, o CONTRANTE fica sujeito à multa de mora correspondente a 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

7.1 Os valores unitários, originalmente cotados e constantes na proposta da CONTRATADA, são irremediáveis por um período de 12 meses. Após este prazo, os mesmos poderão ser reajustados, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE ou, em caso de extinção, outro que venha a substituí-lo.

7.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

7.3 A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

7.4 A planilha de custos referida no item 7.3 deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA:**

8.1 O prazo de garantia dos materiais será de, no mínimo, 12 (doze) meses, obedecendo ao disposto no Anexo II do Edital, a contar da data do recebimento definitivo, contra qualquer defeito de fabricação que o bem venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo SAAE-Balsas-MA.


8.2 Durante o prazo de garantia, o material fornecido, deverá estar em conformidade com a descrição do objeto, contra qualquer problema de fabricação, cabendo ao fornecedor substituir imediatamente os materiais gratuitamente.

### **CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS**

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

FUNÇÃO DE GOVERNO: 17 Saneamento  
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO: 512 Saneamento Básico Urbano  
PROGRAMAS GOVERNO: 0151 – Gestão do SAAE  
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
PROJETO/ATIVIDADE: 2090 – Manutenção das Atividades do SAAE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES 10.1 DA CONTRATANTE**



- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Atestar o recebimento dos serviços, após a conferência da eficiente execução de todos os itens constantes, onde na constatação de defeito em qualquer item verificado, será obrigatória a reposição ou o refazimento do mesmo por parte da contratada, para ser concretizado o total atestado de recebimento do respectivo serviço, sem ônus para a contratante.
- c) Efetuar o pagamento correspondente ao valor dos serviços efetivamente prestados, observadas as disposições do Projeto Básico e da proposta vencedora, ou indicar as razões da recusa;
- d) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- e) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
- g) Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.

## 10.2 DA CONTRATADA

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- b) Refazer o serviço que apresentar qualquer tipo de defeito ou que estiver fora das especificações contidas na proposta de preços.
- c) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço;
- d) Repor, substituir, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o material rejeitado, todos os materiais recusados pela fiscalização do contrato;
- e) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- f) Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços objeto deste Projeto Básico, a não ser que haja autorização expressa do Contratante;
- g) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos materiais contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta, deste Projeto Básico e do instrumento convocatório e seus anexos;
- h) Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos;
- i) Assumir integral responsabilidade (administrativa, civil e penal) pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Administração de todas e quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir;
- j) Manter, durante período de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório que o originou;
- k) Reconhecer os direitos da CONTRATANTE que poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem qualquer indenização à CONTRATADA;
- l) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS.



11.1 Constituem motivos para rescisão a ocorrência das situações previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido no subitem 8.2, do Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ainda, à pena de suspensão temporária de participação em licitações impedimento de contratar com administração pelo prazo de 1 (um) ano, mediante prévio procedimento administrativo, garantido o direito a ampla defesa e contraditório;

11.3 O atraso injustificado no cumprimento da prestação dos serviços ou sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do serviço ou dos produtos.

11.4 Além da multa aludida em item anterior, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Balsas/MA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do objeto;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§1º. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as outras sanções descritas acima, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§2º. O pagamento da multa não eximirá o contratado de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

§3º. A contratante deverá cientificar a contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços, para as providências cabíveis.

§4º. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da contratante, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado junto à contratante.

11.5 A aplicação das penalidades previstas no subitem anterior, para sua efetivação, obedecerá às formalidade previstas na seção II, do Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem qualquer indenização à CONTRATADA.

12.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**



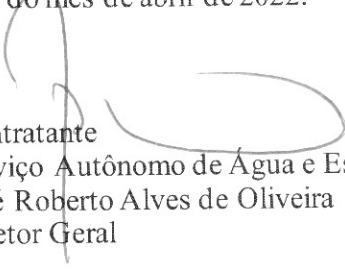
13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem, as partes, o Foro de Balsas/MA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilégio que tenha.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ao edital de licitação e à proposta vencedora.

14.2 E por estarem acordes, assinam o presente instrumento Contratual os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BALSAS, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de abril de 2022.

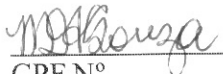
  
Contratante  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto.  
José Roberto Alves de Oliveira  
Diretor Geral

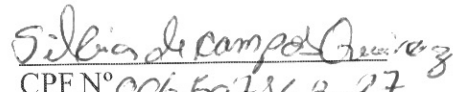
CV COMERCIO DE  
MATERIAIS DE  
CONSTRUCAO  
LTDA:03318489000132

Assinado de forma digital  
por CV COMERCIO DE  
MATERIAIS DE  
CONSTRUCAO  
LTDA:03318489000132

Contratado  
Cosme Vieira Dias  
Representante legal da empresa CV  
Comércio de Materiais de construção  
Ltda.

TESTEMUNHAS:

  
CPF N°  
475.205.153-20

  
CPF N° 006507863-27



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: C. V. COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA  
CNPJ: 03.318.489/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

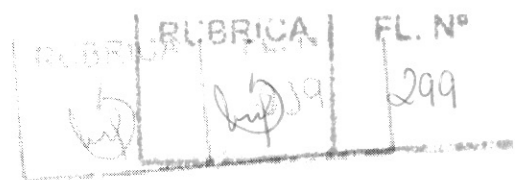
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

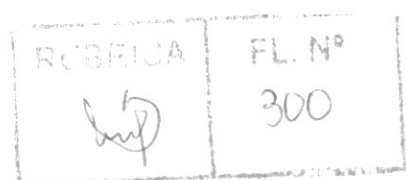
Emitida às 16:45:10 do dia 17/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2022.

Código de controle da certidão: **E378.A92B.027F.FB98**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.318.489/0001-32

**Razão Social:** C V COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

**Endereço:** AV GETULIO VARGAS 2000 / CENTRO / IMPERATRIZ / MA / 65903-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

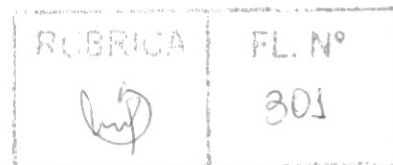
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/04/2022 a 04/05/2022

**Certificação Número:** 2022040501062686451500

Informação obtida em 11/04/2022 10:07:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 053190/22

**Data da**

07/04/2022 12:34:48

**Inscrição Estadual:** 122768124

**CPF/CNPJ:**03318489000132

**Razão Social:** C V COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME

**Endereço:** AVE GETULIO VARGAS, 2000 CEP: 65903280 - CENTRO

**Telefone:** (99)35257485

**Município:** IMPERATRIZ

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

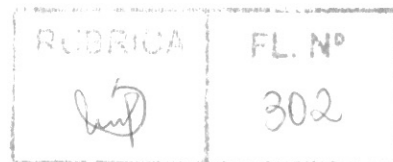
**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/08/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 11/04/2022 10:06:53



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 012981/22

**Data da**

23/02/2022 11:51:13

**Inscrição Estadual:** 122768124

**CPF/CNPJ:**03318489000132

**Razão Social:** C V COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME

**Endereço:** AVE GETULIO VARGAS, 2000 CEP: 65903280 - CENTRO

**Telefone:** (99)35257485

**Município:** IMPERATRIZ

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

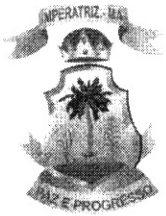
**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 23/06/2022.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

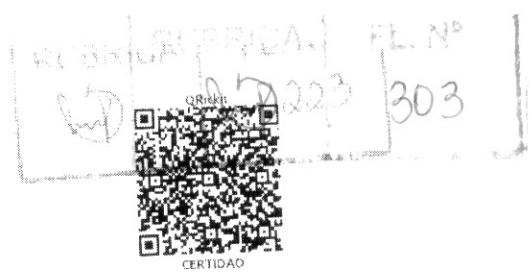
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 11/04/2022 10:07:41



**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO  
**CNPJ: 06.158.455/0001-16**  
Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA



16/03/2022 14:53:59  
USUÁRIO:ANONYMOUS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 5943/2022**  
AUTENTICAÇÃO:5SYJ-SAG4

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **C. V. COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **03.318.489/0001-32** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

**DADOS DA EMPRESA:**

CNPJ: 03.318.489/0001-32

Razão Social: C. V. COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, 2000 CENTRO

Inscrição: 78363-5

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Data de Início: 03/08/1999

Atividade Principal: 4679699-COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL

Nome Fantasia: ALVORADA TUBOS E CONEXOES

A Referida Certidão terá validade até **15/05/2022**.

IMPERATRIZ-MA, 16/03/2022.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C. V. COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.318.489/0001-32  
Certidão nº: 749501/2022  
Expedição: 11/01/2022, às 16:54:51  
Validade: 09/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C. V. COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.318.489/0001-32**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*[assinatura]*  
*[assinatura]*